



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 799/2021

DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 623/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, BEM COMO SUA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Municipal nº 623/2010, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art.25-

I- GRATIFICAÇÕES:

- a)
- b)
- c)
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....

i) A gratificação da função de diretor de ensino é de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/PA
Publicado em: 130521 no Diário Oficial dos
Municípios do Estado do Pará/FAMEP (Lei Municipal
nº 6172010) - Edição nº 2738



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§5º É vedada a gratificação de dedicação exclusiva de 80% (oitenta por cento) ao ocupante do cargo de professor, ao ocupar cargo com função gratificada.

§6º É vedado qualquer gratificação a título de representação ao ocupante do cargo de secretário de educação.

§7º. O trabalhador da educação nomeado para assumir função gratificada de Direção, coordenação, representação ou similar, que já possua alguma destas gratificações incorporada ao vencimento, não fara jus a uma nova gratificação, salvo se o valor da gratificação incorporada, for inferior à pretendida, devendo o mesmo receber a diferença do valor atual.

Art.26.....

- I- 15% (quinze por cento) para escolas de pequeno porte;
- II- 20% (vinte por cento) para escolas de médio porte;
- III -30% (trinta por cento) para escolas de grande porte.

Art.27.....

- I-15% (quinze por cento) para escolas de pequeno porte;
- II- 20% (vinte por cento) para escolas de médio porte;
- III - 30% (trinta por cento) para escolas de grande porte."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2021.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal